




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 2.464/2018=

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Publicado no D.O.M.
Em 20/08/18


O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Orçamento do Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

VIII - as Disposições Gerais.

Seção I
Das Metas Fiscais

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017-STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 495, de 06 de junho de 2017-STN, 8ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2018.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

I - 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

II - 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

III - 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

IV - 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

V - 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

VI - 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

VII - 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

VIII - 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

IX - 02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

X - 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

XI - 02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção II

Riscos Fiscais e Providências



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Seção III

Metas Anuais

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º. Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100 (cem).

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 495/2017, as Metas Anuais da LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação a Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Seção IV

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único – Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 495/2017, as Metas Fiscais do Exercício Anterior da LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Seção V

Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art.9º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

Seção VI

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VII

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VIII

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495/2017-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Seção IX

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção X

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO II



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS,
DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA
DÍVIDA PÚBLICA.**

Seção I

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

Seção II

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da Contabilidade Pública.

Seção III

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado nominal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção IV

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

§1º. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

§2º. Limita-se o montante total de débitos decorrentes de condenações judiciais em precatórios e obrigações de pequeno valor, do ano de 2019, ao percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida do ano de 2017, devendo ser regulamentado através de Decreto.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 2% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas atuantes nas áreas de educação, assistência, saúde, recreação, cultura, esportes, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), observando, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução Normativa Municipal do Sistema de Convênios e Consórcios – SCV nº 001/2015 - 3ª Versão.

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II, da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, desde que dentro do mesmo Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Portaria/Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Portaria/Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da LRF.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2019, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens e abonos, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5% (cinco por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 22 de agosto de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



Município de Mimoso do Sul - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTE	59.660.678,36	60.216.375,53	66.418.730,20	68.298.380,27	70.231.224,42	72.218.768,07
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	4.625.783,68	4.524.080,42	4.976.550,00	5.117.386,37	5.262.208,40	5.411.128,90
IMPOSTOS	3.086.209,83	2.874.101,74	3.456.050,00	3.553.856,22	3.654.430,35	3.757.850,73
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	538.530,86	550.075,26	182.050,00	187.202,02	192.499,84	197.947,59
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	538.530,86	550.075,26	182.050,00	187.202,02	192.499,84	197.947,59
Imp. s/ a Renda - Ret.na Fonte - Trabalho - Princ	538.530,86	550.075,26	182.050,00	186.248,54	192.334,58	197.896,45
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	2.547.678,97	2.324.026,48	3.274.000,00	3.366.654,20	3.461.930,51	3.559.903,14
Imposto s/ Prop. Predial e Territ Urbana	490.290,33	532.295,39	676.000,00	695.130,80	714.803,00	735.031,92
IPTU - Principal	490.290,33	532.295,39	676.000,00	695.130,80	714.803,00	735.031,92
Imp.s/Trans.Inter Vivos Bens Imov.e Direitos	235.574,43	194.614,38	252.000,00	259.131,60	266.465,02	274.005,98
ITBI - Principal	235.574,43	194.614,38	252.000,00	259.131,60	266.465,02	274.005,98
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.821.814,21	1.597.116,71	2.346.000,00	2.412.391,80	2.480.662,49	2.550.865,24
ISS.-Principal	1.821.814,21	1.597.116,71	2.346.000,00	2.412.391,80	2.480.662,49	2.550.865,24
TAXAS	156.775,51	192.890,53	270.500,00	278.155,15	286.026,94	294.121,50
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	139.968,88	177.293,31	231.500,00	238.051,45	244.788,31	251.715,82
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	139.968,88	177.293,31	231.500,00	238.051,45	244.788,31	251.715,82
Taxas de Inspeção - Contr. e Fiscal. - Principal	139.968,88	177.293,31	231.500,00	238.051,45	244.788,31	251.715,82
Taxas Pela Prestação de Serviços	16.806,63	15.597,22	39.000,00	40.103,70	41.238,63	42.405,68
Taxas pela Prestação de Serviços	16.806,63	15.597,22	39.000,00	40.103,70	41.238,63	42.405,68
Taxas pela Prestação de Serviços	16.806,63	15.597,22	39.000,00	40.103,70	41.238,63	42.405,68
Taxas p/Prest.de Serviços - Principal	16.806,63	15.597,22	39.000,00	40.103,70	41.238,63	42.405,68
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.382.798,34	1.457.088,15	1.250.000,00	1.285.375,00	1.321.751,11	1.359.156,67
Contribuição de Melhoria - Específica E/M	1.382.798,34	1.457.088,15	1.250.000,00	1.285.375,00	1.321.751,11	1.359.156,67
Contr.Melh.p/Exp.Redde de Ilum.Púb. Cidade-Princ.	1.382.798,34	1.457.088,15	1.250.000,00	1.285.375,00	1.321.751,11	1.359.156,67
Contr.Melh.p/Exp.Redde de Ilum.Púb. Cidade-Princ.	1.382.798,34	1.457.088,15	1.250.000,00	1.285.375,00	1.321.751,11	1.359.156,67
CONTRIBUIÇÕES	1.631.820,26	1.409.296,51	1.399.000,00	1.438.591,70	1.479.303,85	1.521.168,15
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.631.820,26	1.409.296,51	1.399.000,00	1.438.591,70	1.479.303,85	1.521.168,15
Contr.Patron.p/Regime Próprio de Prev. RPPS	1.631.820,26	1.409.296,51	1.399.000,00	1.438.591,70	1.479.303,85	1.521.168,15
Contr.de Pens. p/Regime Próprio Prev.-Princ.	1.631.820,26	1.409.296,51	1.399.000,00	1.438.591,70	1.479.303,85	1.521.168,15
RECEITA PATRIMONIAL	1.483.712,64	902.286,26	1.120.500,00	1.152.210,15	1.184.817,70	1.218.348,04
VALORES MOBILIÁRIOS	1.483.712,64	902.286,26	1.120.500,00	1.152.210,15	1.184.817,70	1.218.348,04
Juros e Correções Monetárias	1.483.712,64	902.286,26	1.120.500,00	1.152.210,15	1.184.817,70	1.218.348,04
Remuneração de Depósitos Bancários	906.696,21	902.286,26	720.500,00	740.890,15	761.857,34	783.417,90

CPM



Município de Mimoso do Sul - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Remuneração de Depósitos Banc. - Principal	906.696,21	902.286,26	720.500,00	740.890,15	761.857,34	783.417,90
Remuneração. dos Recursos do RPPS	577.016,43	0,00	400.000,00	411.320,00	422.960,36	434.930,14
Remuneração. dos Recursos do RPPS - Principal	577.016,43	0,00	400.000,00	411.320,00	422.960,36	434.930,14
RECEITA DE SERVIÇOS	2.477.204,36	2.381.853,17	3.330.500,00	3.424.753,15	3.521.673,66	3.621.337,02
Outros Serviços - Principal	2.477.204,36	2.381.853,17	3.330.500,00	2.200.000,00	2.300.000,00	2.400.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.705.786,79	56.564.718,97	60.461.130,00	62.172.179,98	63.931.652,66	65.740.918,43
Transferências da União e suas Entidades	32.332.772,02	33.248.897,04	32.674.130,00	33.598.807,88	34.549.654,14	35.527.409,35
Transf. da União e suas Entidades	32.332.772,02	33.248.897,04	32.674.130,00	33.598.807,88	34.549.654,14	35.527.409,35
Participação na Receita da União	19.068.218,62	18.369.943,05	17.520.000,00	18.015.816,00	18.525.663,60	19.049.939,89
Cota-Parte Fundo de Partic. dos Munic. - C.Men.-	19.000.063,34	18.295.274,64	15.500.000,00	16.938.650,00	17.389.713,80	17.853.542,70
Cota-Parte Fundo Part.dos Mun. 1% Dez.- Princ.	0,00	0,00	1.000.000,00	1.028.300,00	1.057.400,89	1.087.325,34
Cota-Parte Fundo de Part.Mun.1% Jul. - Princ.	0,00	0,00	1.000.000,00	1.028.300,00	1.057.400,89	1.087.325,34
Cota-Parte Imp.s/a Propr.Territ.Rural - Princ.	68.155,28	74.668,41	20.000,00	20.566,00	21.148,02	21.746,51
Transf.Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	1.907.932,14	2.357.978,33	2.100.000,00	2.159.430,00	2.220.541,87	2.283.383,20
Cota-Parte Royalties-Comp.Finan.-Lei 7.990-Prin	12.841,82	14.177,67	100.000,00	102.830,00	105.740,09	108.732,53
Cota Parte Fundo Especial do Petróleo-FEP - Prin	1.893.394,56	2.343.800,66	2.000.000,00	2.056.600,00	2.114.801,78	2.174.650,67
Outras Transf.Dec.Comp.Fin.Expl.Rec.Nat.-Princ.	1.695,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do SUS	63.289,32	106.818,99	95.000,00	97.688,50	100.453,08	103.295,90
Transf. Rec. SUS - Repas.Fundo a Fundo - Princ.	63.289,32	106.818,99	95.000,00	97.688,50	100.453,08	103.295,90
Transferências de Receitas do FNAS	3.582.014,39	4.389.372,60	2.352.159,20	2.418.725,31	2.487.175,24	2.557.562,30
Transf. Rec. -FNAS - Principal	3.582.014,39	4.389.372,60	2.352.159,20	2.418.725,31	2.487.175,24	2.557.562,30
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	1.152.410,85	1.121.421,81	1.352.000,00	1.390.261,60	1.429.606,00	1.470.063,85
Transferências do Salário-Educação-Principal	607.531,17	623.970,13	800.000,00	822.640,00	845.920,71	869.860,27
Transf. Diretas do FNDE Ref. PDDE - Princ.	34.980,00	13.120,00	12.000,00	12.339,60	12.688,81	13.047,90
Transf. Diretas do FNDE Ref. PNAE - Princ.	258.768,00	283.396,00	270.000,00	277.641,00	285.498,24	293.577,84
Transf. Diretas do FNDE Ref. - PNATE - Princ.	251.131,68	200.935,68	270.000,00	277.641,00	285.498,24	293.577,84
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96	114.102,48	114.310,32	140.000,00	143.962,00	148.036,12	152.225,54
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96 - Princ.	114.102,48	114.310,32	140.000,00	143.962,00	148.036,12	152.225,54
Outras Transferências da União - Principal.	6.444.804,22	6.789.051,94	9.114.970,80	6.600.000,00	6.700.000,00	6.800.000,00
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	13.851.784,06	14.468.576,65	17.287.000,00	17.776.222,10	18.279.289,17	18.796.593,06
Transf. dos Estados Dist. Fed. e suas Ent.	13.851.784,06	14.468.576,65	17.287.000,00	17.776.222,10	18.279.289,17	18.796.593,06
Participação na Receita dos Estados	13.703.526,50	14.351.548,87	15.550.000,00	15.990.065,00	16.442.583,83	16.907.908,96
Cota-Parte do ICMS - Principal	12.036.117,28	12.673.815,69	13.250.000,00	13.700.000,00	13.800.000,00	13.900.000,00



Município de Mimoso do Sul - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Cota-Parte do IPVA - Principal	1.242.631,86	1.288.959,80	1.800.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Princ.	364.550,61	308.536,84	440.000,00	452.452,00	465.256,39	478.423,15
Cota-Parte Contrib.Interv.Dom.Econ.CIDE-Princ.	60.226,75	80.236,54	60.000,00	61.698,00	63.444,05	65.239,52
Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Cota-Parte Royalties-Comp.Fin.p/Prod.Petr.-Princ	7.109,95	10.494,39	1.732.000,00	1.781.015,60	1.831.418,34	1.883.247,48
Outras Transf. Decor. de Compens. Finan. - Princ	141.147,61	106.533,39	5.000,00	5.141,50	5.287,00	5.436,62
Transf.de Rec.da Complementação ao FUNDEB	8.521.230,71	8.847.245,28	10.500.000,00	10.797.150,00	11.102.709,35	11.416.916,02
Transferências de Recursos do FUNDEB	8.411.868,38	8.754.926,43	10.500.000,00	10.797.150,00	11.102.709,35	11.416.916,02
Transf.de Recursos do FUNDEB - Principal	8.411.868,38	8.754.926,43	10.500.000,00	9.700.000,00	9.800.000,00	9.900.000,00
Outras Transferências Multigovernamentais	109.362,33	92.318,85	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Multigovernamentais - Prin	109.362,33	92.318,85	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.040.699,45	684.036,52	1.761.050,20	1.810.887,92	1.862.136,05	1.914.834,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.040.699,45	684.036,52	1.761.050,20	1.810.887,92	1.862.136,05	1.914.834,50
Outras Receitas	1.040.699,45	684.036,52	1.761.050,20	1.810.887,92	1.862.136,05	1.914.834,50
Outras.Receitas Primárias - Principal	1.040.699,45	684.036,52	1.761.050,20	1.810.887,92	1.862.136,05	1.914.834,50
RECEITAS DE CAPITAL	878.230,46	887.369,21	208.000,00	213.886,40	219.939,39	226.163,67
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	878.230,46	887.369,21	208.000,00	213.886,40	219.939,39	226.163,67
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	878.230,46	887.369,21	208.000,00	213.886,40	219.939,39	226.163,67
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	878.230,46	887.369,21	208.000,00	213.886,40	219.939,39	226.163,67
Outras Transf.de Convênios da União - Princ.	878.230,46	887.369,21	208.000,00	213.886,40	219.939,39	226.163,67
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.490.117,82	2.853.343,72	2.543.449,80	2.615.429,43	2.689.446,08	2.765.557,40
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.490.117,82	2.853.343,72	2.543.449,80	2.615.429,43	2.689.446,08	2.765.557,40
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.490.117,82	2.853.343,72	2.543.449,80	2.615.429,43	2.689.446,08	2.765.557,40
Contrib.Previd.Regime Próprio/Oper.Intra-orçam.	2.490.117,82	2.853.343,72	2.543.449,80	2.615.429,43	2.689.446,08	2.765.557,40
Contr.Patr.Serv.Ativo Civil Intra-orçam-Princ.	2.490.117,82	2.853.343,72	2.543.449,80	2.615.429,43	2.689.446,08	2.765.557,40
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-6.304.328,82	-6.249.896,32	-6.630.000,00	-6.817.629,00	-7.010.567,90	-7.208.966,97
DECUÇÃO DAS TRANSF.S DA UNIÃO E S/ NTIDADES	-3.575.302,37	-3.393.733,45	-3.532.000,00	-3.631.955,60	-3.734.739,94	-3.840.433,08
Dedução da Participação na Receita da União	-3.552.481,97	-3.370.871,41	-3.504.000,00	-3.603.163,20	-3.705.132,72	-3.809.987,98
Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	-3.538.851,05	-3.355.937,86	-3.500.000,00	-3.599.050,00	-3.700.903,12	-3.805.638,68
Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	-13.630,92	-14.933,55	-4.000,00	-4.113,20	-4.229,60	-4.349,30
Dedução da Transf.Financ.Deson.ICMS LC 87/96-Pri	-22.820,40	-22.862,04	-28.000,00	-28.792,40	-29.607,22	-30.445,10
DEDUÇÃO DAS TRANSF.DOS EST.E DIST. FED.E S/ENT.	-2.729.026,45	-2.856.162,87	-3.098.000,00	-3.185.673,40	-3.275.827,96	-3.368.533,89
Dedução das Transferências dos Estados	-2.729.026,45	-2.856.162,87	-3.098.000,00	-3.185.673,40	-3.275.827,96	-3.368.533,89

Handwritten signature



Município de Mimoso do Sul - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Dedução da Participação na Receita dos Estados	-2.729.026,45	-2.856.162,87	-3.098.000,00	-3.185.673,40	-3.275.827,96	-3.368.533,89
Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.407.456,52	-2.536.467,08	-2.650.000,00	-2.724.995,00	-2.802.112,36	-2.881.412,14
Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-248.659,74	-257.988,37	-360.000,00	-370.188,00	-380.664,32	-391.437,12
Dedução da Cota-Parte do IPI Municípios - Princi	-72.910,19	-61.707,42	-88.000,00	-90.490,40	-93.051,28	-95.684,63
Total	63.029.026,64	63.957.088,46	69.170.180,00	67.456.000,00	68.864.000,00	70.297.000,00

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 22 de agosto de 2018.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Mimoso do Sul - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	59.816.330,52	59.474.403,39	60.404.029,49	61.125.815,52	62.354.671,30	63.603.457,30
Pessoal e Encargos Sociais	36.270.145,87	36.894.321,66	38.875.162,12	39.975.329,21	41.106.631,03	42.269.948,69
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	36.270.145,87	36.894.321,66	38.875.162,12	39.975.329,21	41.106.631,03	42.269.948,69
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	2.000,00	2.056,60	2.114,80	2.174,65
Aplicações Diretas	0,00	0,00	2.000,00	2.056,60	2.114,80	2.174,65
Outras Despesas Correntes	23.546.184,65	22.580.081,73	21.526.867,37	21.148.429,71	21.245.925,47	21.331.333,96
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	4.756.747,27	4.853.897,77	5.024.994,88	5.167.202,24	5.313.434,06	5.463.804,24
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	18.789.437,38	17.726.183,96	16.501.872,49	15.981.227,47	15.932.491,41	15.867.529,72
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	4.670.749,61	3.831.665,15	5.489.970,51	5.645.336,68	5.805.099,71	5.969.384,03
Investimentos	2.669.688,49	2.288.017,91	3.089.970,51	3.177.416,68	3.267.337,57	3.359.803,22
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	2.669.688,49	2.288.017,91	3.089.970,51	3.177.416,68	3.267.337,57	3.359.803,22
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.001.061,12	1.543.647,24	2.400.000,00	2.467.920,00	2.537.762,14	2.609.580,81
Aplicações Diretas	2.001.061,12	1.543.647,24	2.400.000,00	2.467.920,00	2.537.762,14	2.609.580,81
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	2.610.180,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	666.000,00	684.847,80	704.228,99	724.158,67



Município de Mimoso do Sul - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Total	64.487.080,13	63.306.068,54	69.170.180,00	67.456.000,00	68.864.000,00	70.297.000,00

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 22 de agosto de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



Município de Mimoso do Sul - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	62.150.796,18	63.069.719,25	68.962.180,00	70.913.809,70	72.920.670,50	74.984.325,47
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	59.660.678,36	60.216.375,53	66.418.730,20	68.298.380,27	70.231.224,42	72.218.768,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.625.783,68	4.524.080,42	4.976.550,00	5.117.386,37	5.262.208,40	5.411.128,90
Contribuições	1.631.820,26	1.409.296,51	1.399.000,00	1.438.591,70	1.479.303,85	1.521.168,15
Receita Patrimonial	1.483.712,64	902.286,26	1.120.500,00	1.152.210,15	1.184.817,70	1.218.348,04
Aplicações Financeiras (II)	1.483.712,54	902.286,26	1.125.500,00	1.157.300,00	1.190.100,00	1.220.300,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,10	0,00	-5.000,00	-5.089,85	-5.282,30	-1.951,96
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.477.204,36	2.381.853,17	3.330.500,00	3.424.753,15	3.521.673,66	3.621.337,02
Transferências Correntes	54.705.786,79	56.564.718,97	60.461.130,00	62.172.179,98	63.931.652,66	65.740.918,43
Outras Receitas Correntes	1.040.699,45	684.036,52	1.761.050,20	1.810.887,92	1.862.136,05	1.914.834,50
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.490.117,82	2.853.343,72	2.543.449,80	2.615.429,43	2.689.446,08	2.765.557,40
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	60.667.083,64	62.167.432,99	67.836.680,00	69.756.509,70	71.730.570,50	73.764.025,47
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	878.230,46	887.369,21	208.000,00	213.886,40	219.939,39	226.163,67
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	878.230,46	887.369,21	208.000,00	213.886,40	219.939,39	226.163,67
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	878.230,46	887.369,21	208.000,00	213.886,40	219.939,39	226.163,67
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	61.545.314,10	63.054.802,20	68.044.680,00	69.970.396,10	71.950.509,89	73.990.189,14
RECEITA TOTAL	63.029.026,64	63.957.088,46	69.170.180,00	71.127.696,10	73.140.609,89	75.210.489,14
DESPESAS CORRENTES (X)	59.816.330,52	59.474.403,39	60.404.029,49	61.125.815,52	62.354.671,30	63.603.457,30
Pessoal e Encargos Sociais	36.270.145,87	36.894.321,66	38.875.162,12	39.975.329,21	41.106.631,03	42.269.948,69
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	2.000,00	2.056,60	2.114,80	2.174,65
Outras Despesas Correntes	23.546.184,65	22.580.081,73	21.526.867,37	21.148.429,71	21.245.925,47	21.331.333,96
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	59.816.330,52	59.474.403,39	60.402.029,49	61.123.758,92	62.352.556,50	63.601.282,65
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.670.749,61	3.831.665,15	5.489.970,51	5.645.336,68	5.805.099,71	5.969.384,03
Investimentos	2.669.688,49	2.288.017,91	3.089.970,51	3.177.416,68	3.267.337,57	3.359.803,22
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	2.001.061,12	1.543.647,24	2.400.000,00	2.467.920,00	2.537.762,14	2.609.580,81
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.669.688,49	2.288.017,91	3.089.970,51	3.177.416,68	3.267.337,57	3.359.803,22
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	666.000,00	684.847,80	704.228,99	724.158,67
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI -a)	0,00	0,00	2.610.180,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	62.486.019,01	61.762.421,30	66.768.180,00	64.986.023,40	66.324.123,06	67.685.244,54
DESPESA TOTAL	64.487.080,13	63.306.068,54	69.170.180,00	67.456.000,00	68.864.000,00	70.297.000,00
Resultado Primário (IX - XVII)	-940.704,91	1.292.380,90	1.276.500,00	4.984.372,70	5.626.386,83	6.304.944,60

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 22 de agosto de 2018.



ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



Município de Mimoso do Sul - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.649.833,23	10.320.834,31	10.320.831,31	8.720.831,31	7.120.831,31	5.520.831,31
DEDUÇÕES (II)	4.235.265,53	-1.656.803,29	821.599,71	-98.549,01	983.562,05	2.067.996,85
Ativo Disponível	2.586.092,06	2.793.075,49	2.793.075,49	2.872.119,53	2.953.400,51	3.036.981,74
Haveres Financeiros	4.666.777,08	28.524,22	28.524,22	29.331,46	30.161,54	31.015,11
(-) Restos a Pagar Processados	3.017.603,61	4.478.403,00	2.000.000,00	3.000.000,00	2.000.000,00	1.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.414.567,70	11.977.637,60	9.499.231,60	8.819.380,32	6.137.269,26	3.452.834,46
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	6.414.567,70	11.977.637,60	9.499.231,60	8.819.380,32	6.137.269,26	3.452.834,46
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-4.463.579,46	5.563.069,90	-2.478.406,00	-679.851,28	-2.682.111,06	-2.684.434,80

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015(R\$10.878.147,16)

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 22 de agosto de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



Município de Mimoso do Sul - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

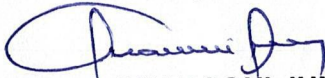
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.649.833,23	10.320.834,31	10.320.831,31	8.720.831,31	7.120.831,31	5.520.831,31
DEDUÇÕES (II)	4.235.265,53	-1.656.803,29	821.599,71	-98.549,01	983.562,05	2.067.996,85
Ativo Disponível	2.586.092,06	2.793.075,49	2.793.075,49	2.872.119,53	2.953.400,51	3.036.981,74
Haveres Financeiros	4.666.777,08	28.524,22	28.524,22	29.331,46	30.161,54	31.015,11
(-) Restos a Pagar Processados	3.017.603,61	4.478.403,00	2.000.000,00	3.000.000,00	2.000.000,00	1.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.414.567,70	11.977.637,60	9.499.231,60	8.819.380,32	6.137.269,26	3.452.834,46
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	6.414.567,70	11.977.637,60	9.499.231,60	8.819.380,32	6.137.269,26	3.452.834,46
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-4.463.579,46	5.563.069,90	-2.478.406,00	-679.851,28	-2.682.111,06	-2.684.434,80

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015(R\$10.878.147,16)

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 22 de agosto de 2018.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



Município de Mimoso do Sul - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.444.455,68	10.649.833,23	10.320.834,31	10.320.831,31	8.720.831,31	7.120.831,31	5.520.831,31
Dívida Mobiliária	12.444.455,68	10.649.833,23	10.320.834,31	10.320.831,31	8.720.831,31	7.120.831,31	5.520.831,31
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.566.308,52	4.235.265,53	-1.656.803,29	821.599,71	-98.549,01	983.562,05	2.067.996,85
Ativo Disponível	4.256.178,35	2.586.092,06	2.793.075,49	2.793.075,49	2.872.119,53	2.953.400,51	3.036.981,74
Haveres Financeiros	87.317,55	4.666.777,08	28.524,22	28.524,22	29.331,46	30.161,54	31.015,11
(-) Restos a Pagar	2.777.187,38	3.017.603,61	4.478.403,00	2.000.000,00	3.000.000,00	2.000.000,00	1.000.000,00
Dívida Consolidada Líquida	10.878.147,16	6.414.567,70	11.977.637,60	9.499.231,60	8.819.380,32	6.137.269,26	3.452.834,46

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 22 de agosto de 2018.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Mimoso do Sul

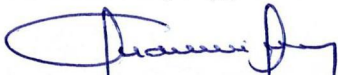
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2019	Providência	2019
1 Demandas Judiciais	50.000,00		50.000,00
Demandas Trabalhistas	50.000,00	Cred. Adic. por:	50.000,00
6 Outros Passivos Contingentes	100.000,00		100.000,00
Outros Tipos de Passivos Contingentes	100.000,00	Cred. Adic. por:	100.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2019	Providência	2019
7 Frustração de Arrecadação	300.000,00	Limitação de empenhos	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	450.000,00	TOTAL	450.000,00

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 22 de agosto de 2018.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



Município de Mimoso do Sul - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2019

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	71.127.696,10	68.228.005,85	0,057	0,652	73.140.609,89	67.421.543,73	0,058	0,643	75.210.489,14	66.656.642,21	0,058	0,636
Receitas Primárias (I)	69.970.396,10	67.117.885,95	0,056	0,642	71.950.509,89	66.324.500,94	0,057	0,633	73.990.189,14	65.575.129,50	0,057	0,625
Despesa Total	67.456.000,00	64.705.995,20	0,054	0,619	68.864.000,00	63.479.333,77	0,054	0,606	70.297.000,00	62.301.974,52	0,054	0,594
Despesas Primárias (II)	64.986.023,40	62.336.713,09	0,052	0,596	66.324.123,06	61.138.056,82	0,052	0,583	67.685.244,54	59.987.259,49	0,052	0,572
Resultado Primário (III)=(I-II)	4.984.372,70	4.781.172,85	0,004	0,046	5.626.386,83	5.186.444,11	0,004	0,050	6.304.944,60	5.587.870,01	0,005	0,053
Resultado Nominal	-679.851,28	-652.135,52	-0,001	-0,006	-2.682.111,06	-2.472.389,39	-0,002	-0,024	-2.684.434,80	-2.379.128,39	-0,002	-0,023
Dívida Pública Consolidada	8.720.831,31	8.365.305,81	0,007	0,080	7.120.831,31	6.564.033,86	0,006	0,063	5.520.831,31	4.892.935,57	0,004	0,047
Dívida Consolidada Líquida	8.819.380,32	8.459.837,24	0,007	0,081	6.137.269,26	5.657.379,24	0,005	0,054	3.452.834,46	3.060.136,34	0,003	0,029

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

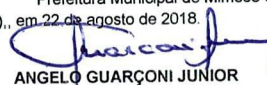
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	2,83	2,66	2,65
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,37	3,42	3,47
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,25	4,06	4,01
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	123.990.000.000,00	127.289.000.000,00	130.662.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	10.906.000.000,00	11.370.000.000,00	11.831.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0848	Valor Corrente / 1,1283

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 22 de agosto de 2018.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	63.957.088,46	0,054	0,516	63.957.088,46	0,054	0,628	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	62.167.432,99	0,053	0,501	63.054.802,20	0,054	0,619	887.369,21	1,42
Despesa Total	63.382.902,00	0,054	0,511	63.306.068,54	0,054	0,621	-76.833,46	-0,12
Despesas Primárias (II)	61.839.254,76	0,053	0,499	61.762.421,30	0,053	0,606	-76.833,46	-0,12
Resultado Primário (III)=(I - II)	328.178,23	0,000	0,003	1.292.380,90	0,001	0,013	964.202,67	293,80
Resultado Nominal	1.319.849,11	0,001	0,003	5.563.069,90	0,005	0,013	4.243.220,79	321,49
Dívida Pública Consolidada	10.320.834,31	0,009	0,083	10.320.834,31	0,009	0,101	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	18.061.140,33	0,015	0,146	11.977.637,60	0,010	0,118	-6.083.502,73	-33,68

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2017	117.477.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2017	117.477.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2017	12.405.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2017	10.191.000.000,00

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 22 de agosto de 2018.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Mimoso do Sul - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 2019

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	63.029.026,64	63.957.088,46	1,5	69.170.180,00	8,2	71.127.696,10	2,8	73.140.609,89	2,8	75.210.489,14	2,8
Receitas Primárias (I)	61.545.314,10	63.054.802,20	2,5	68.044.680,00	7,9	69.970.396,10	2,8	71.950.509,89	2,8	73.990.189,14	2,8
Despesa Total	64.487.080,13	63.306.068,54	-1,8	69.170.180,00	9,3	67.456.000,00	-2,5	68.864.000,00	2,1	70.297.000,00	2,1
Despesas Primárias (II)	62.486.019,01	61.762.421,30	-1,2	66.768.180,00	8,1	64.986.023,40	-2,7	66.324.123,06	2,1	67.685.244,54	2,0
Resultado Primario (III)=(I - II)	-940.704,91	1.292.380,90	0,0	1.276.500,00	-1,2	4.984.372,70	290,5	5.626.386,83	12,9	6.304.944,60	12,1
Resultado Nominal	-4.463.579,46	5.563.069,90	-224,6	-2.478.406,00	-144,6	-679.851,28	-72,6	-2.682.111,06	294,5	-2.684.434,80	0,1
Dívida Pública Consolidada	10.649.833,23	10.320.834,31	-3,1	10.320.831,31	0,0	8.720.831,31	-15,5	7.120.831,31	-18,4	5.520.831,31	-22,5
Dívida Consolidada Líquida	6.414.567,70	11.977.637,60	86,7	9.499.231,60	-20,7	8.819.380,32	-7,2	6.137.269,26	-30,4	3.452.834,46	-43,7

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	67.451.477,20	66.483.393,45	-1,4	69.170.180,00	4,0	68.228.005,85	-1,4	67.421.543,73	-1,2	66.656.642,21	-1,1
Receitas Primárias (I)	65.863.659,53	65.545.466,89	-0,5	68.044.680,00	3,8	67.117.885,95	-1,4	66.324.500,94	-1,2	65.575.129,50	-1,1
Despesa Total	69.011.835,45	65.806.658,25	-4,6	69.170.180,00	5,1	64.705.995,20	-6,5	63.479.333,77	-1,9	62.301.974,52	-1,9
Despesas Primárias (II)	66.870.369,28	64.202.036,94	-4,0	66.768.180,00	4,0	62.336.713,09	-6,6	61.138.056,82	-1,9	59.987.259,49	-1,9
Resultado Primario (III)=(I - II)	-1.006.709,75	1.343.429,95	0,0	1.276.500,00	-5,0	4.781.172,85	274,6	5.186.444,11	8,5	5.587.870,01	7,7
Resultado Nominal	-4.776.767,85	5.782.811,16	-221,1	-2.478.406,00	-142,9	-652.135,52	-73,7	-2.472.389,39	279,1	-2.379.128,39	-3,8
Dívida Pública Consolidada	11.397.081,97	10.728.507,27	-5,9	10.320.831,31	-3,8	8.365.305,81	-18,9	6.564.033,86	-21,5	4.892.935,57	-25,5
Dívida Consolidada Líquida	6.864.647,77	12.450.754,29	81,4	9.499.231,60	-23,7	8.459.837,24	-10,9	5.657.379,24	-33,1	3.060.136,34	-45,9

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019*	2020*	2021*
6,29	2,95	3,95	4,25	4,06	4,01
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0702	Valor Corrente x 1,0395	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0848	Valor Corrente / 1,1283

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 22 de agosto de 2018.


ANGELO GUARÇONI JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



Município de Mimoso do Sul - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2019

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	15.611.410,57	100,00	-252.513.886,34	0,00	-241.242.685,74	0,00
TOTAL	15.611.410,57	100,00	-252.513.886,34	0,00	-241.242.685,74	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	37.584,67	100,00	-286.975.899,47	0,00	-267.609.520,86	0,00
TOTAL	37.584,67	100,00	-286.975.899,47	0,00	-267.609.520,86	0,00

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 22 de agosto de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



Município de Mimoso do Sul - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2019

(R\$)

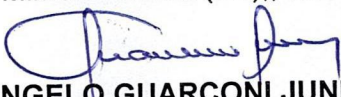
AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	412.200,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	412.200,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	202.893,36	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	202.893,36	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-Id)+IIih)	(h)=((Ib-Ile)+IIIi)	(i)=(Ic - II f)
		209.306,64	209.306,64

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 22 de agosto de 2018.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Mimoso do Sul
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMEN	1.315.270,94	1.631.820,26	3.726.191,89
RECEITAS CORRENTES	1.315.270,94	1.631.820,26	3.726.191,89
Receita de Contribuições dos Segurados	1.315.270,94	1.631.820,26	3.726.191,89
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	1.315.270,94	1.631.820,26	3.726.191,89
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00

OP-1



Câmara Municipal de Mimoso do Sul
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.315.270,94	1.631.820,26	3.726.191,89



Câmara Municipal de Mimoso do Sul
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIARIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	4.998.817,83	5.828.320,86	6.686.751,43
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	4.998.817,83	5.828.320,86	6.686.751,43
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	4.998.817,83	5.828.320,86	6.686.751,43
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV+V)	4.998.817,83	5.828.320,86	6.686.751,43
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-3.683.546,89	-4.196.500,60	-2.960.559,54



Câmara Municipal de Mimoso do Sul
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2019

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS (VIII)	0,00	0,00	2.180.800,04
Plano Financeiro	0,00	0,00	2.180.800,04
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	2.180.800,04
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (IX) = (VII)	-3.683.546,89	-4.196.500,60	-2.960.559,54
BENS E DIREITOS DO RPPS (X) = S.Ex.Ant. + (VIII + IX)	-3.683.546,89	-7.880.047,49	-8.659.806,99

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 22 de agosto de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Mimoso do Sul

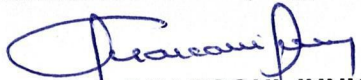
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 22 de agosto de 2018.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°148 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 30 de Agosto de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

= LEI N° 2.465/2018 =

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores desta Câmara Municipal e dá outras providências".

(Proponente: Mesa Diretora)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Legislativo Municipal, nos termos desta lei, autorizado a conceder reajustes no percentual de 3,43% aos vencimentos de seus servidores, abrangendo os servidores efetivos e comissionados.

Art. 2º. - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2018.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 22 de agosto de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.464/2018 =

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Orçamento do Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

Seção I

Das Metas Fiscais

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017-STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 495, de 06 de junho de 2017-STN, 8ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2018.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

I - 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

II - 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

III - 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

V - 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

VI - 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

VII - 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

VIII - 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

IX - 02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

X - 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

XI - 02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção II

Riscos Fiscais e Providências

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Seção III

Metas Anuais

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º. Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100 (cem).

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 495/2017, as Metas Anuais da LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação a Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Seção IV

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°148 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 30 de Agosto de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 495/2017, as Metas Fiscais do Exercício Anterior da LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Seção V

Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art.9º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

Seção VI

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VII

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VIII

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495/2017-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção IX

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção X

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO II

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Seção I

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

Seção II

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da Contabilidade Pública.

Seção III

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado nominal

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção IV

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°148 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 30 de Agosto de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

§1º. Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

§2º. Limita-se o montante total de débitos decorrentes de condenações judiciais em precatórios e obrigações de pequeno valor, do ano de 2019, ao percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida do ano de 2017, devendo ser regulamentado através de Decreto.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e

alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de

arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 2% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°148 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 30 de Agosto de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 31. Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas atuantes nas áreas de educação, assistência, saúde, recreação, cultura, esportes, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), observando, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução Normativa Municipal do Sistema de Convênios e Consórcios - SCV nº 001/2015 - 3ª Versão.

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II, da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados

convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, desde que dentro do mesmo Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Portaria/Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Portaria/Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas

apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens e abonos, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5% (cinco por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°148 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 30 de Agosto de 2018
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 22 de agosto de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE N°. 044/2018

O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 27.174.119/0001-37, com sede a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, n° 50, Centro, Prefeitura Municipal, CEP: 29.400-000, por seu representante legal, Excelentíssimo Prefeito Municipal ANGELO GUARÇONI JUNIOR, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeados pela Portaria n° 134/2017, CONVOCA, pelo presente edital, o candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017, homologado e publicado no Diário Oficial do Município do dia 18 de abril de 2017, para tomar posse no cargo, conforme relação abaixo:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR CARGO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

Deverá comparecer a sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, situada a Rua Presidente Vargas, n° 29, Centro,

Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, em cima do Banco do Brasil, no dia 03 de setembro de 2018 (segunda-feira), às 08:00 horas, o seguinte candidato:

CARGO: CUIDADOR	
DEFICIÊNCIA: NÃO	
Classificação	Nomes
04	JHONATAN GALDINO CARNIELO

Especificamente para a presente convocação para nomeação e posse n° 044/2018, com os olhos voltados para o interesse público, fica suprimida a etapa ENTREVISTA prevista no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017.

O não comparecimento do candidato classificado à convocação na data e horário fixados implicará na ELIMINAÇÃO do mesmo.

Mimoso do Sul – ES, 28 de agosto de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

RENATO RODRIGUES DE CARVALHO
Membro

LUCIENE FLORIANO GRAÇA
Membro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE N°. 045/2018

O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 27.174.119/0001-37, com sede a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, n° 50, Centro, Prefeitura Municipal, CEP: 29.400-000, por seu representante legal, Excelentíssimo Prefeito Municipal ANGELO GUARÇONI JUNIOR, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeados pela Portaria n° 134/2017, CONVOCA, pelo presente edital, o candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017, homologado e publicado no Diário Oficial do Município do dia 18 de abril de 2017, para tomar posse no cargo, conforme relação abaixo:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR CARGO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

Deverá comparecer a sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, situada a Rua Presidente Vargas, n° 29, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, em cima do Banco do Brasil, no dia 03 de